Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 181

VETO Nº 35/22 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 90/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURÍCIO GASPARINI, QUE DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE ÔNIBUS E VANS ESCOLARES DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS A TRAFEGAR PELOS CORREDORES EXCLUSIVOS DE ÔNIBUS.

Trata-se de <u>Veto Total</u> aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 90/2022, de autoria do nobre Vereador Mauricio Gasparini.

Nos termos do art. 67 do regimento interno (Resolução nº. 174/15), propomos seu **ACOLHIMENTO**.

Conforme se extrai da leitura do Of. Nº 2.001/2.022-C.M. que encampa o Veto ora analisado, temos que o Projeto de Lei nº 90/2022, a TRANSERP entidade executiva de trânsito e gestora do transporte coletivo urbano no âmbito municipal, através da Resolução Nº 001/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de maio deste ano estabeleceu quais tipos/categorias de veículos podem trafegar pelas faixas e corredores exclusivos implantados para circulação e parada dos ônibus urbanos de maneira a se evitar prejuízo às condições de segurança e fluidez idealizadas para essas vias. Vale destacar que os dias e horários indicados no Projeto de lei correspondem aos períodos de pico da demanda pelo transporte coletivo urbano, durante os quais deverão ocorrer as maiores frequências de ônibus ao longo das faixas e corredores exclusivos, bem como os maiores tempos de parada para embarque e desembarque de seus passageiros, interrompendo e retardando, pois, o deslocamento dos demais veículos que fizerem uso dessa mesma faixa de tráfego.

Por esse motivo, propomos o **ACOLHIMENTO** do Veto Total ora apontado pelo chefe do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

ISAAC ANTUNES

Presidente

REMAPO ZIXCOLOTO

ce-Presidente

MAURÍCIO GASPARINI

MAURICIO VILA ABRANCHES

Relator

BRANDO VEIGA